

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000244/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027395/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.004584/2011-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.001594/2011-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/03/2011

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RIBEIRO VIEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais (motociclista entregador, motociclista cobrador, motociclista vendedor e motociclistas em geral) representadas pelas entidades convenientes em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

➤ (A CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O piso salarial dos motociclistas profissionais com vínculo empregatício e abrangidos por esta CCT, a partir de **1º de maio de 2011**, será de **R\$ 621,00 (Seiscentos e vinte e um reais)** mensais, no âmbito da representação das entidades convenentes.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

➤ (A CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, a partir de **1º de maio de 2011**, no percentual de **14,06% (Quatorze vírgula zero seis por cento)**, não podendo em hipótese alguma, ficar inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta Convenção, devendo as empresas pagarem a eventual diferença existente, no mês posterior ao registro da CCT.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical (CLT, arts. [579](#) e [580](#)) é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do Art. 591.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

➤ (O PARÁGRAFO 1º CLÁUSULA 11ª – TICKET REFEIÇÃO), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas podem optar por fornecer aos seus empregados, auxílio alimentação subsidiada, o qual consistirá, conforme sua opção, no fornecimento de tickets ou refeições, ressalvada condição mais

favorável.

- **Parágrafo Primeiro** – As empresas que optarem pelo ticket refeição, o mesmo será no valor mínimo de **R\$ 10,90 (Dez reais e Noventa Centavos)**, cada por dia de trabalho.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALUGUEL DE MOTOS**

➤ **(O PARAGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 12ª – ALUGUEL DE MOTOS), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

- **Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o combustível para o exercício do serviço, será fornecido pela empresa; sendo o óleo lubrificante entregue ao motociclista na quantidade de 02 (Dois) litros mensais.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO**

➤ **(A CLÁUSULA 13ª – PLANO ODONTOLÓGICO), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Por força do presente instrumento, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção, ficarão responsáveis por **50% (Cinqüenta por cento)** do pagamento do plano odontológico e **50% (Cinqüenta cento)** pelo funcionário.

- **Parágrafo Primeiro** – Com o repasse do valor acima viabilizará a contratação pelo SINDIMOTOS/ES de prestador de serviço da área da saúde, na modalidade participativo e que ofereça o maior número de serviços e com melhor qualidade;

- **Parágrafo Segundo** – O repasse do referido valor será feito mediante guia emitida para este fim e recolhida em estabelecimento bancário em conta especial aberta para este fim.

- **Parágrafo Terceiro** – Caberá à Associação dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo (ASMOP/ES), gerenciar o Plano Odontológico dos motociclistas associados ao Sindimotos/ES.

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

➤ **(A CLÁUSULA 13ª – PLANO DE SAÚDE), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Por força do presente instrumento, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção, ficarão responsáveis por **35% (Trinta e cinco por cento)** do pagamento de plano de saúde e **65% (Sessenta e cinco por cento)** pelo funcionário.

- **Parágrafo Primeiro** – Com o repasse do valor acima viabilizará a contratação pelo SINDIMOTOS/ES de prestador de serviço da área da saúde, na modalidade participativo e que ofereça o maior número de serviços e com melhor qualidade;

- **Parágrafo Segundo** – O repasse do referido valor será feito mediante guia emitida para este fim e recolhida em estabelecimento bancário em conta especial aberta para este fim.

- **Parágrafo Terceiro** – Caberá à Associação dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo (ASMOP/ES), gerenciar o Plano de Saúde dos motociclistas associados ao Sindimotos/ES.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

➤ **(A CLÁUSULA 17ª – DA JORNADA DE TRABALHO), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de **44 (Quarenta e Quatro)** horas semanais, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS**

➤ **(A CLÁUSULA 18ª – DAS HORAS EXTRAORDINARIAS), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, e 100% (Cem por cento).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROTETOR SOLAR**

➤ **(O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 21ª – DO PROTETOR SOLAR), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caracterizará o fornecimento de protetor solar a disponibilização de camisas de mangas compridas.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 pactuadas na negociação da data

base de 1º de maio de 2011, que ora não integram esta negociação, terão sua validade e seus efeitos respeitados, e serão integralizadas a este aditivo como se negociadas fossem, aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO

RONALDO RIBEIRO VIEIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .